

IX – articular com atores envolvidos com as Políticas Nacional e Estadual de Saneamento Básico para estimular o tratamento, o reúso e a destinação adequada de efluentes sanitários e de água para abastecimento público;

X – elaborar, implementar, acompanhar e realizar as revisões periódicas do Plano Estadual de Saneamento Básico, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, na sua área de competência;

XI – coletar e processar dados, e executar cálculos referentes ao ICMS Ecológico, no âmbito de sua competência.

Art. 32 – A Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem de Águas Pluviais tem como competência formular, desenvolver e acompanhar políticas públicas relativas ao saneamento básico e meio ambiente, em apoio às administrações públicas municipais, na implementação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem de águas pluviais urbanas, com atribuições de:

I – propor, desenvolver e monitorar estudos, projetos, planos, programas, capacitações, parcerias e ações relacionadas às etapas da gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, à drenagem de águas pluviais e demais atividades relacionadas à sua competência;

II – estimular o desenvolvimento tecnológico e promover a articulação entre gestores municipais e demais atores para a realização de programas e projetos de pesquisa voltados à destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, à coleta seletiva, à economia circular e à otimização da drenagem de águas pluviais;

III – capacitar gestores municipais para otimização do planejamento e da implementação de melhorias e inovações na gestão de resíduos sólidos urbanos, bem como na recuperação e otimização da drenagem de águas pluviais;

IV – apoiar a celebração, acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios, contratos e demais instrumentos dessa natureza, na sua área de competência;

V – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito da gestão de resíduos sólidos urbanos e da drenagem de águas pluviais;

VI – prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados à gestão de resíduos sólidos urbanos e à drenagem de águas pluviais, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad;

VII – gerir dados, informações e resultados relativos à sua área de competência, com vistas ao estímulo à inovação no setor;

VIII – coletar, processar e manter atualizado o banco de dados de resíduos sólidos urbanos e drenagem de águas pluviais, bem como elaborar e disponibilizar estudos e relatórios consolidados no Panorama Estadual de Saneamento – Componente Resíduos Sólidos Urbanos, contendo diagnósticos, prognósticos e diretrizes para a otimização da sua gestão;

IX – articular com atores envolvidos com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos para estimular a redução da geração, a ampliação da reutilização e da reciclagem, a viabilização de alternativas para tratamento e a disposição final adequada dos rejeitos, nessa ordem de prioridade, preferencialmente de forma compartilhada;

X – elaborar, implementar, acompanhar e realizar as revisões periódicas do Plano Estadual de Saneamento Básico, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, na sua área de competência;

XI – apoiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e as revisões periódicas do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, em consonância com as diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, na sua área de competência;

XII – coletar e processar dados, e executar cálculos referentes ao ICMS Ecológico, no âmbito de sua competência;

XIII – propor critérios e orientar os municípios na elaboração de planos de reabilitação de áreas degradadas pela disposição final inadequada de resíduos sólidos urbanos;

XIV – estimular ações que promovam a adoção de programas de coleta seletiva pelos municípios e consórcios intermunicipais, alinhadas ao Plano Estadual de Coleta Seletiva.

Art. 33 – O Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR tem como competência orientar os municípios e a comunidade em geral nas ações que envolvam resíduos, visando à conscientização pública para a preservação do meio ambiente, geração de trabalho e renda e a consequente melhoria da qualidade de vida da população, com atribuições de:

I – propor, desenvolver e monitorar estudos, projetos, planos, programas, capacitações, parcerias e ações relacionadas à gestão ambiental das atividades, no âmbito de sua competência;

II – coletar, processar e monitorar dados sobre gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;

III – estimular e divulgar pesquisas científicas e tecnológicas, com vistas à ampliação da reutilização e da reciclagem, à adoção de alternativas de tratamento dos resíduos sólidos e à disposição final adequada dos rejeitos;

IV – apoiar a celebração, acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios, contratos e demais instrumentos dessa natureza, na sua área de competência;

V – prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados à gestão de resíduos sólidos, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad;

VI – contribuir para a elaboração e disponibilização do Panorama Estadual de Saneamento – Componente Resíduos Sólidos Urbanos em Minas Gerais;

VII – apoiar a adoção de programas de coleta seletiva pelos municípios e consórcios intermunicipais, em especial aqueles em que seja viável a inclusão sócio-produtiva dos catadores de material reciclável, alinhados ao Plano Estadual de Coleta Seletiva;

VIII – promover seminários, palestras, debates, oficinas e ações de educação ambiental, em especial sobre temas de gerenciamento de resíduos sólidos, consumo consciente, desenvolvimento sustentável, inclusão social e cultural, com ênfase na sustentabilidade;

IX – promover a capacitação das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis para integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e economia circular, estimulando a geração de trabalho e renda;

X – operacionalizar o incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis, sob a denominação Bolsa Reciclagem, nos termos da Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011.

Art. 34 – A Superintendência de Gestão Ambiental tem como competência formular, desenvolver, implementar e acompanhar ações para o desenvolvimento de instrumentos de política e gestão ambiental no âmbito da educação ambiental, da gestão territorial, dos projetos ambientais e de instrumentos econômicos, com atribuições de:

I – propor, coordenar e monitorar estudos, projetos, planos, programas, capacitações, parcerias e a gestão da informação, no âmbito de sua competência;

II – promover mecanismos para o intercâmbio de informações ambientais e dados geoespacializados com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil;

III – coordenar e promover a manutenção e o aperfeiçoamento da IDE-Sisema, em conjunto com a Superintendência de Tecnologia da Informação;

IV – apoiar o desenvolvimento de projetos e estudos socioambientais, de forma a subsidiar o planejamento e a gestão estratégica de territórios;

V – propor a formulação e coordenar a implementação de políticas públicas de educação ambiental, de educação humanitária para a promoção do bem-estar animal e de gestão socioambiental;

VI – fomentar ações que promovam as relações institucionais do Sisema com o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade civil;

VII – apoiar políticas públicas de captação de recursos para implementação de projetos ambientais, bem como fomentar instrumentos econômicos;

VIII – consolidar e divulgar dados, informações e pesquisas, relativos à sua área de competência;

IX – coordenar e supervisionar a elaboração de propostas de atos normativos e instruções de serviço relacionadas a matérias de sua competência, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad.

Art. 35 – A Diretoria de Gestão Territorial Ambiental tem como competência gerir a IDE-Sisema e apoiar o planejamento estratégico do território mineiro no âmbito do Sisema, com atribuições de:

I – coordenar a IDE-Sisema e seu Comitê Gestor, garantindo a manutenção do modelo de governança e a disponibilização dos dados e informações socioambientais geoespaciais, devidamente padronizados e validados, que serão disponibilizados ao público externo e aos agentes do Sisema;

II – prestar apoio técnico às unidades administrativas da Semad que sejam produtoras de dados geoespaciais, com o objetivo de buscar, de forma conjunta, as melhores alternativas técnicas e conceituais com aderência às premissas da IDE-Sisema para compor o seu banco de dados;

III – definir, em conjunto com a Superintendência de Tecnologia da Informação, o uso de padrões, de diretrizes tecnológicas e de banco de dados geoespaciais nos sistemas de informação desenvolvidos no âmbito do Sisema;

IV – produzir e disponibilizar, no âmbito do Sisema, dados e informações geográficas do território mineiro através de técnicas de análise espacial e ferramentas correlatas;

V – desenvolver projetos e estudos socioambientais, no âmbito do Sisema, com base nos dados geoespaciais disponíveis, de forma a subsidiar o planejamento e a gestão estratégica de territórios;

VI – prestar apoio técnico às tomadas de decisão institucionais, por meio de avaliações ambientais preliminares baseadas em dados geoespaciais, de forma a subsidiar a seleção de alternativas locais para a implantação de projetos em Minas Gerais;

VII – conferir suporte técnico às demandas da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento da Semad;

VIII – desenvolver material de apoio e realizar capacitação em geotecnologias aos agentes do Sisema, outras entidades do Poder Público, representantes da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa;

IX – propor cooperações técnicas com entidades do Poder Público e de ensino e pesquisa, com vistas à proposição de inovações em geotecnologias e gestão territorial;

X – prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos e instruções de serviço relacionadas a matérias de sua competência, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad.

Art. 36 – A Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais tem como competência fomentar, coordenar e executar ações e políticas públicas de educação ambiental, de educação humanitária para a promoção do bem-estar animal e de gestão socioambiental em instituições públicas e privadas, com atribuições de:

I – elaborar, apoiar e executar programas, projetos e ações de educação ambiental, de educação humanitária para a promoção do bem-estar animal e de gestão socioambiental, em parceria com o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade civil;

II – apoiar a formulação e a implementação de políticas públicas de educação ambiental, de educação humanitária para a promoção do bem-estar animal e de gestão socioambiental;

III – fomentar a formação em educação ambiental e em educação humanitária para a promoção do bem-estar animal para técnicos do Sisema, demais profissionais da área e a sociedade em geral;

IV – apoiar a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais – CIEA-MG na execução de suas competências;

V – articular e promover a gestão transversal e a inserção da variável ambiental na elaboração e execução de políticas públicas, programas e projetos desenvolvidos por órgãos e entidades públicos ou privados;

VI – gerir a criação dos Núcleos de Gestão Ambiental e promover sua interlocução com os demais setores do Sisema, nos termos do art. 5º do decreto nº 43.372, de 5 de junho de 2003;

VII – incentivar a transparência e a participação social na discussão das políticas públicas ambientais;

VIII – incentivar e valorizar as boas práticas e iniciativas ambientais, estimulando o intercâmbio de experiências;

IX – gerir o Cadastro Estadual de Entidades Ambientais;

X – prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos e instruções de serviço relacionadas a matérias de sua competência, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad.

Art. 37 – A Diretoria de Projetos Ambientais e Instrumentos Econômicos tem como competência apoiar os diversos setores do Sisema na elaboração de projetos ambientais e na captação de recursos, acompanhar os projetos a serem financiados com recursos originários da conversão de multas, bem como fomentar instrumentos econômicos no âmbito da Semad, com atribuições de:

I – incentivar a elaboração de projetos técnicos ambientais que visem à implementação de políticas públicas de meio ambiente e recursos hídricos;

II – identificar oportunidades de captação de recursos e auxiliar na negociação e atração de recursos financeiros, sejam eles públicos ou privados, em articulação com a Assessoria Estratégica da Semad e observando as diretrizes da Seplag;

III – orientar os setores do Sisema na elaboração de projetos para a captação de recursos;

IV – coordenar o processo de chamamento público para a seleção de projetos que visem ao financiamento com recursos originários da conversão de multas, em articulação com as áreas técnicas da Semad e das entidades que integram sua área de competência por vinculação;

V – estabelecer mecanismos e critérios gerais para análise de projetos que visem ao financiamento com recursos originários da conversão de multas, em articulação com as áreas técnicas da Semad e das entidades que integram sua área de competência por vinculação;

VI – analisar a viabilidade de projetos que visem ao financiamento com recursos originários da conversão de multas, em articulação com as áreas técnicas da Semad e das entidades que integram sua área de competência por vinculação;

VII – encaminhar ao Copam os projetos a serem financiados por recursos originários da conversão de multas, para apreciação;

VIII – acompanhar a execução dos projetos financiados com recursos originários da conversão de multas, em articulação com as demais áreas da Semad e das entidades que integram sua área de competência por vinculação;

IX – consolidar, publicar e divulgar os índices referentes à distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS relativos ao critério “meio ambiente”, nos termos da Lei nº 18.030, de 2009;

X – fomentar a criação, fortalecimento, ampliação e implementação de políticas públicas de pagamentos de serviços ambientais e instrumentos econômicos no âmbito do Sisema;

XI – prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos e instruções de serviço relacionadas a matérias de sua competência, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad.

Art. 38 – A Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças tem como competência estabelecer diretrizes para a gestão, organização e execução das ações da Semad nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, recursos logísticos e patrimoniais, bem como das ações da Semad, Feam, IEF e Igam nas áreas de gestão e desenvolvimento de pessoas e de tecnologia da informação, com atribuições de:

I – promover a gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento humano e organizacional no âmbito da Semad, Feam, IEF e Igam;

II – garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo e financeiro da Semad, em consonância com as diretrizes estratégicas;

III – coordenar a implementação da política de Tecnologia da Informação e Comunicação da Semad, Feam, IEF e Igam;

IV – aprovar propostas de atos normativos relacionados ao planejamento, orçamento, finanças, recursos logísticos e patrimoniais da Semad, bem como das ações da Semad, Feam, IEF e Igam nas áreas de gestão e desenvolvimento de pessoas e de tecnologia da informação, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad;

V – instaurar tomada de contas especial e tomar as medidas para o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – As unidades da Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças subordinam-se, tecnicamente, no que couber, às unidades centrais da Seplag e da SEF.

§ 2º – A Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças deve atuar de maneira articulada com as Diretorias de Administração e Finanças da Feam, do IEF e do Igam.

Art. 39 – A Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas tem como competência atuar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento humano e organizacional da Semad, da Feam, do IEF e do Igam, com atribuições de:

I – otimizar a gestão de pessoas e consolidar a sua relação com o planejamento governamental e institucional;

II – planejar e gerir o processo de alocação, de desempenho e de desenvolvimento de pessoal, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

III – propor e implementar ações motivacionais e de qualidade de vida no trabalho, de mediação de conflitos e prevenção à prática do assédio moral;

IV – atuar em parceria com as demais unidades da Semad, da Feam, do IEF e do Igam, divulgando diretrizes das políticas de pessoal, tendo em vista o desenvolvimento humano e organizacional;

V – coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de pessoas;

VI – gerir as atividades referentes a atos de admissão, evolução na carreira, concessão de direitos e vantagens, licenças e afastamentos, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal;

VII – supervisionar a orientação aos servidores sobre seus direitos e deveres, e sobre outras questões pertinentes à legislação e políticas de pessoal.

Parágrafo único – Cabe à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas cumprir orientação normativa e observar orientação técnica emanada de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e SEF.

Art. 40 – A Diretoria de Pagamento, Direitos e Vantagens tem como competência executar, no âmbito da Semad, da Feam, do IEF e do Igam, o processamento da folha de pagamento de pessoal, as concessões de direitos e vantagens e orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, com atribuições de:

